



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL Nº 330/95

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E
OUTRAS REMUNERAÇÕES BÁSICAS DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

SELMO DAMIANI, Prefeito Municipal em exercício, de /
Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atri-
buições Legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Veradores apro-
vou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial a todos os servidores Municipais de Saldanha Marinho.
- ARTIGO 2º- O reajuste autorizado pelo Artigo anterior será de 10 % (dez por cento), sobre os salários e vencimentos de Dezembro de 1994, e terá seu efeito retroativo à 1º de Janeiro de 1995.
- ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em, 27 de Janeiro de 1995.


SELMO DAMIANI

Prefeito em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE